



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ata da 113ª Sessão Ordinária  
da Câmara Municipal de  
Nossa Senhora das Dores;

Aos 29 (vinte e nove) dias de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 19h, teve lugar a presente Sessão Ordinária, em horário regimental, reuniram-se os Senhores Vereadores: **Presidente:** Fábio Rosa de Oliveira, **Vice-Presidente:** Lucas de Carvalho Lima, **Terceiro Secretário:** Márcio Leal de Araújo. **Demais Vereadores:** Antônio dos Reis Lima Neto, Evandro da Silva Santos, Gilson Anastácio dos Santos, Hermerson Santos de Jesus e Reginaldo Santos Sá (08). **Ausências dos Srs. Vereadores:** Gerino Oliveira Santos, Fabrício Moreira Menezes e José Augusto da Silva Júnior (03). Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão. **PEQUENO EXPEDIENTE:** PODER LEGISLATIVO ESTADO DE SERGIPE CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. PROJETO DE LEI Nº 015/2022. De 25 de abril de 2022 "Institui o Programa "Meu Bairro Melhor" no município de Nossa Senhora das Dores. **O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no de suas atribuições legais e regimentais apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei N 015/2022, de 25 de abril de 2022 nos seguintes termos. **Art.1º** – Fica instituído o Programa "Meu Bairro Melhor no Município de Nossa Senhora das Dores/SE. **1º** - O Programa "Meu Bairro Melhor" tem como objetivo percorrer todos os bairros da cidade da frequência de 1 (um) bairro por mês com o intuito de realizar força tarefa nos serviços de manutenção, saúde, educação, e assistência social, assim como orientação e conscientização da população na conservação dos locais públicos bem como ouvir a comunidade sobre oportunidade de melhoria e demandas. **2º** – Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a elaboração da ordem dos bairros a serem beneficiados pelo Programa. **Art. 2º** – Os serviços, aparelhos ou equipamento necessários para execução do Programa, deverão ser oferecidos pelas Secretarias do Município, quando necessário. **1º** – Fica o cargo da Secretaria da Educação e da Secretaria de Cultura oferece oficinas de leitura, música, dança, bordado e etc. **2º** – Será competência da Secretaria da Saúde. I - Oferecer à população orientações diversas com distribuição de informativos. II – Executar ações de saúde e exames de resultados imediatos assim como testes rápidos de glicemia, testes rápidos de HIV, Hepatite B E Hepatite C. III – Vacinação IV – Aferição de sinais vitais; V- cálculo do índice de Massa Corporal – IMC, visando à verificação da situação nutricional da pessoa. **3º** – Será atribuição da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria do Esporte e Lazer. I – Oficina de dança aos idosos, adultos e crianças. II – Ginastica ao ar livre. III – Oficina de pintura. IV – Serviços de corte e cabelo. **4º** – Fica de responsabilidade da Secretaria de infraestrutura e da Secretaria de Urbanismo. I – A manutenção nas ruas. II – Limpeza e capina das vias e canteiros periféricos. III – Recuperação das quadras, pintura de meio-fio. IV – Revisão da iluminação pública. **Art. 3º** – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Vereador Hermerson de Hélio das Cruzes. Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores-SE, em 25 de abril de 2022. HERMERSON SANTOS DE JESUS Vereador/Proponente. **PROJETO DE LEI Nº 011/2022**, de 11 de abril de 2022, que "Institui a



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

realização de palestras ou atividades extracurricular sobre o código de defesa do consumidor a ser ministrada nas escolas situadas no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências". **O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 011/2022, de 11 de abril de 2022, nos seguintes termos: **Art. 1º** - Fica instituída a realização de palestras ou atividades extracurricular sobre o código de defesa do consumidor em todas as escolas do Município de Nossa Senhora das Dores/SE. **Parágrafo único** - A palestra ou atividade extracurricular que trata o caput, tem por objetivo orientar e ambientar os alunos da rede pública municipal e particular, em relação ao código de defesa do consumidor. **Art. 2º** - Por ocasião da realização da palestra ou atividade extracurricular, poderão ser distribuídas cartilhas, folders, elaboradas exposições, dentre todos os meios didáticos de que dispuser a escola para melhor compreensão do tema. **Art. 3º** - Poderão ser utilizados como parâmetros para a palestras ou atividade extracurricular as seguintes diretrizes: I – orientar o aluno sobre seus direitos básicos e de fácil assimilação prescrito no código de defesa do consumidor; II – ensinar sobre a adoção de uma postura de consumo sustentável; III – entender as consequências de um consumismo exagerado; e. IV – discutir acerca do consumo no cotidiano do aluno, dentre outros tópicos que venham a elucidar o tema. **Art. 4º** - A palestra ou atividade extracurricular sobre o código de defesa do consumidor deverá acontecer nas escolas, anualmente, na semana que compreenda o dia 15 de março. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Gabinete do Vereador Hermerson de Hélio das Cruzes, Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE**, em 11 de abril de 2022. **HERMERSON SANTOS DE JESUS** - Vereador/Proponente. **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2022**, de 11 de abril de 2022. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Presente Projeto de Lei, que ora está ingressando para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, tem o objetivo de estabelecer a garantia e os direitos do consumidor, estabelecendo um equilíbrio entre o consumidor e o fornecedor. Sem esses direitos, poderíamos nos sujeitar a condições abusivas por parte de fornecedores, sem mecanismo de solução ou defesa. Se torna então essencial o conhecimento a cerca desses direitos para que não tenhamos problemas em nossas relações de compra, venda e prestação de serviços. A proposição visa instituir no meio acadêmico municipal, as noções básicas do código de defesa do consumidor, levar ao conhecimento de todos, desde da educação básica, a noção de produtos, serviços, consumidor, fornecedor, PROCON, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e publicidades enganosas/abusivas. Para tanto as escolas poderão adotar todos os meios lúdicos e pedagógicos de que dispuserem, para introduzir ao aluno à realidade do consumo e dos direitos básicos do consumidor constantes em nosso dia a dia. Busco o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto. Gabinete do Vereador Hermerson de Hélio das Cruzes, Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, em 11 de abril de 2022. **HERMERSON SANTOS DE JESUS** - Vereador/Proponente. **PROJETO DE LEI Nº 012/2022**, de 18 de abril de 2022, que "Dispõe sobre





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

a inclusão de matéria de conscientização as drogas nas escolas municipais e da outras providências”. O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 012/2022, de 18 de abril de 2022, nos seguintes termos: **Art. 1º** - Fica instituído a matéria de conscientização às drogas na rede de ensino do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe. **Art. 2º** - O conteúdo ficará por conta da Secretaria Municipal de Educação, adaptando para melhor aproveitamento dos professores e alunos. **Art. 3º** - O Município disponibilizará um professor específico para ministrar a referida disciplina, à qual será incluída no plano político pedagógico das escolas municipais. **Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Gabinete do Vereador Hermerson de Hélio das Cruzes, Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE**, em 18 de abril de 2022. **HERMERSON SANTOS DE JESUS** - Vereador/Proponente. **PROJETO DE LEI Nº 020/2022**, de 23 de maio de 2022, que “**Institui, no Âmbito Municipal, O “Fórum Municipal de prevenção e combate a crueldade animal”, no âmbito Municipal, e dá outras providências**”. O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 020/2022, de 23 de maio de 2022, que “**Dispõe sobre o “Fórum Municipal de prevenção e combate a crueldade animal”, nos seguintes termos: Art. 1º** - O presente projeto de lei, institui o Fórum Municipal de prevenção e combate a crueldade animal, no Município de Nossa Senhora das Dores, a ser realizado anualmente, no mês de abril, mês alusivo a prevenção e combate contra maus tratos aos animais, “Abril Laranja”. **Art. 2º** - Fica incumbido o executivo municipal, através da secretaria de educação, de planejar e efetuar as ações constantes no cronograma do fórum. **Art. 3º** - Tem como objeto de sua efetivação, o desenvolvimento de ações educativas que visem a conscientização de alunos, colaboradores e convidados, sobre a importância da educação como ferramenta de prevenção e combate a crueldade contra animais. **Art. 4º** - Fica a cargo da secretaria de educação, realizar convites a membros da sociedade civil e autoridades na Causa Animal, visando agregar valor intelectual ao fórum, bem como dar a oportunidade de estes externarem as realidades de suas comunidades, no tocante aos temas ligados ao fórum. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO VEREADOR DA Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 23 de maio de 2022. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador/Proponente. **ESTADO DE SERGIPE – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – GABINETE DO PREFEITO. MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 022/2022**. À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE. **Senhor Presidente**. Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que tem por finalidade estabelecer regras básicas para a seleção de diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Nossa Senhora das Dores, e dá providências correlatas. Tudo, para cumprimento da Lei Federal n.º 14.113/2021 e





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

da Resolução nº 01/2022 da Comissão intergovernamental de financiamento para a educação básica de qualidade, como também e não menos importante, seguir a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do Ofício Circular encaminhado a todos os municípios sergipanos. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, solicito que, após a emissão do Parecer Jurídico desta Casa, a aprovação do Projeto anexo. Ao tempo em que requer que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal. Cordialmente. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA** - Prefeito Municipal. **ESTADO DE SERGIPE – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – GABINETE DO PREFEITO. PROJETO DE LEI Nº 022/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022, que “Estabelece regras básicas para a seleção de diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Nossa Senhora das Dores, e dá providências correlatas”.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** – A nomeação de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, deve obedecer ao seguinte: **I** - Os Diretores das Escolas devem ser nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE, cujos nomes figurem em listas trípliques organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. **Art. 2º** - É de 02 (dois) anos o mandato dos dirigentes a que se refere esta Lei, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função. **§1º** Ao longo de cada mandato, os dirigentes mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de dispensa. **§2º** O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no §1º deste artigo pelos dirigentes, deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei. **Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto: **I** - o processo seletivo de que trata esta Lei, o qual deve considerar o disposto no inciso I do art. 1º e no §2º do art. 2º, todos desta Lei; **II** - os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Nossa Senhora das Dores-SE; **III** - a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional. **Parágrafo único.** Definidos os indicadores de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Portaria do Secretário Municipal da Educação. **Art. 4º** - As funções de confiança no âmbito de cada Escola, com exceção da função de Diretor da Escola, devem ser designadas pelo Secretário Municipal da Educação, a partir de indicações feitas pelo Diretor da Escola em referência





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. **Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 11 de agosto de 2022. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA** - Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 023/2022**, de 29 de agosto de 2022, que "Autoriza a Criação do Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no Âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências". **O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 023/2022, de 29 de agosto de 2022, nos seguintes termos: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa Escolinha Municipal de futebol e futsal, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em atenção às necessidades da prática esportiva, beneficiando a população infante juvenil como todo, inserindo, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de esporte. **Art. 2º** - São objetivos do programa Escolinha de futebol e Futsal: I - Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas; II - Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva; III - Contribuir na formação psico-físico-social infante juvenil; IV - Proporcionar a participação em eventos esportivos; V - Desenvolver a prática regular das atividades físicas, proporcionando equilíbrio psicológico, físico e mais saúde; VI - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária; VII - Promover a descoberta de novos talentos de esporte municipal; VIII - Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte; Proporcionar a prevenção e combate às drogas e doenças através da prática esportiva. **Art. 3º** - O programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal terá por finalidade atender as necessidades esportivas das modalidades de futebol e futsal, nos gêneros masculino e feminino, envolvendo todos os níveis e series aptos para a prática da atividade física continuada. **Art. 4º** - O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com recursos específicos, aprovados anualmente através das legislações orçamentarias e/ou convênios. **Art. 5º** - As vagas do Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal serão criadas de dois em dois anos, sendo gratuitas e públicas, ficando vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou desembolso por parte dos inscritos. **Art. 6º** - Serão admitidos como inscritos e matriculados, os participantes que participarem através de processo seletivo específico, criado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. **Art. 7º** - O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal funcionará em dois turnos, matutino e vespertino. **Art. 8º** - O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal terá a seguinte estrutura; a) 1(um) Coordenador Geral; b) 1(um) Orientador Pedagógico; c) 1(um) Treinador Técnico; d) 1(um) Enfermeiro; e) 1(um) Fisioterapeuta; f) 2(dois) Preparadores Físicos; g) 1(um) Treinador de Goleiros; i) 2(dois) Assistentes Administrativos. **Art. 9º** - O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal contará com as seguintes categorias; I - Categoria Mirim ou Sub13- compreendendo a idade de 9 a 12 anos; II - Categoria infantil ou Sub 15- compreendendo a idade de 13 a 15 anos; III





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- Categoria Juvenil ou Sub 17- compreendendo a idade de 16 a 17 anos. **Art. 10** - Serão admitidos os inscritos e matriculados no Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal alunos que estejam regularmente matriculados na rede Municipal, Estadual ou Federal de Educação no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores. **Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em criar e manter em caráter eventual ou permanente a participação dos alunos do programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal nos eventos municipais, estaduais e/ou nacionais e internacionais, bem como organizando-os em seleções Municipais em tais categorias: Mirim, infantil, júnior e ou adulto. **Art. 12** - As despesas de manutenção do Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal, bem os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão organizados em orçamento próprio da pasta de esporte e do quadro pertencente do Município. **Art. 13** - O Poder Executivo Municipal garantirá local apropriado e exclusivo para o funcionamento do Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal do Município de Nossa Senhora das Dores. **Art. 14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente lei. **Art. 15** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentarias próprias. **Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete do Vereador Hermerson de Hélio das Cruzes**, Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, em 29 de agosto de 2022. **HERMERSON SANTOS DE JESUS** - Vereador/Proponente. Encaminho para as devidas Comissões. **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022**, de 29 de agosto de 2022. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Nosso Município é um município com muito potencial esportivo, assim compreendo que o projeto de lei em questão irá garantir a participação de crianças, adolescentes e jovens ao esporte, principalmente no que tange ao futebol e ao futsal. Ressalto ainda que o Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal contribuirá para a promoção do esporte e da educação de crianças, adolescentes e jovens Dorenses. Pela importância de tão bela e digna referência, contamos com a colaboração e apoio dos Nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria. **Gabinete do Vereador Hermerson de Hélio das Cruzes**, Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, em 29 de agosto de 2022. **HERMERSON SANTOS DE JESUS** - Vereador/Proponente. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente passou para o **GRANDE EXPEDIENTE**: Não havendo oradores o Sr. Presidente passou a **ORDEM DO DIA: Discussão e votação. PROJETO DE LEI Nº 022/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**, que “**Estabelece regras básicas para a seleção de diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Nossa Senhora das Dores, e dá providências correlatas**”. Irei consultar o Plenário para ser aprovado todos os presentes concordaram. O Projeto está e discussão. Com a palavra o Vereador **Márcio Leal** – Boa noite como o líder do governo não está aqui pode deixar para amanhã. Com a palavra o Vereador **Fabio**- Todos concordam pela aprovação do Projeto hoje? Todos concordaram. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovado por



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

unanimidade entre os presentes. Não havendo nada a tratar o Sr. Presidente concedeu a palavra em **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: Não havendo oradores o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão, convidando os Senhores Vereadores a se reunirem no dia 30 de agosto de 2022 às 19h. Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 29 de agosto de 2022, para constar eu Juliana da Silva Santos – Redatora de Ata, digitei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores.

Presidente:

*[Handwritten signature]*

Vice-presidente:

*Luís de Carvalho Lima*

Terceiro Secretário:

*M. D. A. A. A.*

DEMAIS VEREADORES:

*Antônio de Almeida*  
*Evandro dos Santos Silva*  
*Juliana A. Santos*  
*Flumerson Santos de Jesus*  
*Reginaldo Santos*